

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 865/2025

Boa Vista-PB, 27 de MARÇO de 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECEITAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, REQUISIÇÕES E DEMAIS SOLICITAÇÕES EXPEDIDAS POR PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA SEREM REDIGIDAS DE FORMA LEGÍVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de que toda prescrição fornecida por profissional ou serviço de saúde no município de Boa Vista/PB, sejam públicos ou privados, seja digitada ou, quando manuscrita, redigida de forma legível e clara, a fim de evitar falhas e dificuldades na leitura das anotações.

§ 1º É vedado o uso de códigos ou abreviaturas nas prescrições, salvo aqueles reconhecidos oficialmente pelos órgãos reguladores da saúde;

§ 2º Nos casos de emergência ocorridos em locais desprovidos de computador, nos quais o atendimento imediato se faz necessário, a prescrição poderá ser manuscrita, desde que seja redigida de forma legível e compreensível para o paciente ou seu representante legal;

§ 3º Nos estabelecimentos de saúde que não disponham de computadores ou equipamentos equivalentes, a prescrição ou requisição deverá ser escrita em letra legível, preferencialmente em caixa alta, podendo o estabelecimento ser responsabilizado pelo descumprimento desta Lei.

Art. 2º. Deverão ser redigidos de forma legível:

I - Prescrições de medicamentos e terapias;

II - Prontuários médicos;

III - Requisições de exames;

IV - Encaminhamentos;

V - Demais documentos destinados a prestar informações sobre pacientes.

Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Bairro: Esplanada Bom Jesus
Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000 - (83) 3313-1100 | (83) 3313-1493

e-mail: prefeitura@boavista.pb.gov.br | CNPJ: 01.612.538/0001-10
pm.boavista@gmail.com

Art. 3º. A receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

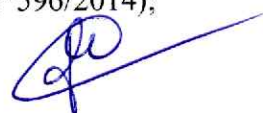
- I – Identificação completa do estabelecimento de saúde onde foi expedida;
- II – Nome completo e endereço do paciente;
- III – Deverá ser expedida em 02 (duas) vias;
- IV - Nome do medicamento indicado, preferencialmente com a indicação do correspondente medicamento genérico;
- V - Forma de administração (uso interno ou externo);
- VI – Concentração do medicamento;
- VII – Forma farmacêutica (cápsula, comprimido, solução, entre outras);
- VIII – Quantidade prescrita;
- IX – Dosagem;
- X – Duração do tratamento (em dias);
- XI – Assinatura do profissional com carimbo contendo o número da inscrição no respectivo conselho de classe, caso não conste no timbre da prescrição.

Art. 4º. Caso o farmacêutico não consiga interpretar de forma segura a prescrição ou identifique risco potencial à saúde do paciente, e na impossibilidade de contato imediato com o profissional prescritor, este poderá recusar-se a aviá-la, devendo orientar o paciente a solicitar um novo receituário ao profissional de saúde, informando obrigatoriamente o motivo da recusa.

Parágrafo único: O disposto neste artigo está amparado na Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC/Anvisa nº 67, de 8 de outubro de 2007.

Art. 5º. Esta Lei tem como fundamento legal:

- I – O artigo 39 da Resolução 1.779/2005 do Conselho Federal de Medicina (CFM);
- II – O artigo 11 do Código de Ética Médica;
- III – O artigo 15 do Decreto Federal nº 20.931/1932;
- IV – O Código de Ética Farmacêutica (Resolução CRF nº 596/2014);
- V - A Lei Federal 5.991/73.



Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Bairro: Esplanada Bom Jesus
Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000 - (83) 3313-1100 | (83) 3313-1493

e-mail: prefeitura@boavista.pb.gov.br | CNPJ: 01.612.538/0001-10
pm.boavista@gmail.com

Art. 6º. O Poder Executivo municipal designará o órgão competente para fiscalizar o cumprimento desta Lei e aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 27 de março de 2025



JOSE FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 DE MARÇO DE 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:64CB0AA6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 864, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O USO DE ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o controle da frota de veículos a serviço do Município de Boa Vista-PB sob a forma de identificação obrigatória em todos os veículos que façam parte do patrimônio da Pessoa Jurídica de Direito Público, bem como todos os carros alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares.

§ 1º Todos os veículos deverão possuir.

I - Identificação, contendo a logomarca do Município de Boa Vista-PB;

II - O nome do Órgão responsável da Secretaria Municipal e do contrato do veículo;

III - (Vetado);

IV - (Vetado);

V - Um e-mail e um número de telefone de uma ouvidoria para possíveis comunicações.

§ 2º Deve haver a colocação do adesivo contendo tais informações nas laterais direita e esquerda do veículo, na parte dianteira e na parte traseira. O tamanho do adesivo não pode ser inferior a cinquenta centímetros por cinquenta centímetros e a fonte deve ser no mínimo tamanho quarenta e oito.

§ 3º (Vetado).

Art. 2º. A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos oficiais e a Serviço da Prefeitura Municipal de Boa Vista, em atividades que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Art. 3º. A presente lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 27 de março de 2025

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:C956B783

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 865/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECEITAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, REQUISIÇÕES E DEMAIS SOLICITAÇÕES EXPEDIDAS POR PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

SEREM REDIGIDAS DE FORMA LEGÍVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de que toda prescrição fornecida por profissional ou serviço de saúde no município de Boa Vista/PB, sejam públicos ou privados, seja digitada ou, quando manuscrita, redigida de forma legível e clara, a fim de evitar falhas e dificuldades na leitura das anotações.

§ 1º É vedado o uso de códigos ou abreviaturas nas prescrições, salvo aqueles reconhecidos oficialmente pelos órgãos reguladores da saúde;

§ 2º Nos casos de emergência ocorridos em locais desprovidos de computador, nos quais o atendimento imediato se faz necessário, a prescrição poderá ser manuscrita, desde que seja redigida de forma legível e compreensível para o paciente ou seu representante legal;

§ 3º Nos estabelecimentos de saúde que não disponham de computadores ou equipamentos equivalentes, a prescrição ou requisição deverá ser escrita em letra legível, preferencialmente em caixa alta, podendo o estabelecimento ser responsabilizado pelo descumprimento desta Lei.

Art. 2º. Deverão ser redigidos de forma legível:

I - Prescrições de medicamentos e terapias;

II - Prontuários médicos;

III - Requisições de exames;

IV - Encaminhamentos;

V - Demais documentos destinados a prestar informações sobre pacientes.

Art. 3º. A receita médica ou odontológica conterà, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Identificação completa do estabelecimento de saúde onde foi expedida;

- Nome completo e endereço do paciente;

- Nome completo e endereço do paciente;

- Nome do medicamento indicado, preferencialmente com a indicação do correspondente medicamento genérico;

- Forma de administração (uso interno ou externo);

- Concentração do medicamento;

- Forma farmacêutica (cápsula, comprimido, solução, entre outras);

- Quantidade prescrita;

- Dosagem;

- Duração do tratamento (em dias);

- Assinatura do profissional com carimbo contendo o número da inscrição no respectivo conselho de classe, caso não conste no timbre da prescrição.

Art. 4º. Caso o farmacêutico não consiga interpretar de forma segura a prescrição ou identifique risco potencial à saúde do paciente, e na impossibilidade de contato imediato com o profissional prescritor, este poderá recusar-se a aviá-la, devendo orientar o paciente a solicitar um novo receituário ao profissional de saúde, informando obrigatoriamente o motivo da recusa.

Parágrafo único: O disposto neste artigo está amparado na Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC/Anvisa nº 67, de 8 de outubro de 2007.

Art. 5º. Esta Lei tem como fundamento legal:

- O artigo 39 da Resolução 1.779/2005 do Conselho Federal de Medicina (CFM);

- O artigo 11 do Código de Ética Médica;

- O artigo 15 do Decreto Federal nº 20.931/1932;

- O Código de Ética Farmacêutica (Resolução CRF nº 596/2014);

- A Lei Federal 5.991/73.

Art. 6º. O Poder Executivo municipal designará o órgão competente para fiscalizar o cumprimento desta Lei e aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 27 de março de 2025

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:517D4660

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
101601/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
CONTRATADO (A): MODERNA LOCAÇÃO E
EMPREENDEIMENTOS LTDA
CNPJ N.º 35.484.971/0001-39
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - fica
prorrogada a vigência do Contrato por mais 3 (três) meses,
findando-se em até 29/06/2025.
DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2025.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:4F9BC642

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO À CHAMADA PÚBLICA N.º 001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR, com base nos elementos constantes do processo
correspondente, o processo de **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025**,
realizada no dia 14 de Março de 2025, que objetiva a **QUISIÇÃO DE**
GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no
desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação
Escolar/PNAE; e com base nos elementos constantes do processo
correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto aos agricultores
vencedores e respectivos valores para posterior contratação:
ANTÔNIA SEVERINA DE SOUSA SANTINO - Valor: R\$
39.722,85; COOP AGRO IND DOS CITRIC E PROD RURAIS
DE MATINHAS E CAMP GR - Valor: R\$ 154.188,08;
LEONARDO SAULO DA COSTA SOUSA - Valor: R\$ 2.940,00.
Valor global da presente licitação é R\$ 196.850,93 (cento e noventa e
seis mil e oitocentos e cinquenta reais e noventa e três centavos).
Publique-se.

Boa Vista - PB, 27 de março de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:7EF21247

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAR O OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
DV00018/2025

Boa Vista - PB, 12 de Março de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00018/2025,
que objetiva: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

EM GERAL; com base nos elementos constantes do processo
correspondente, a:

- GINALDO PIRES GONZAGA.
08.924.480/0001-99
Valor: R\$ 60.785,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:3D832FA0

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º DV00018/2025

Boa Vista - PB, 12 de Março de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº
DV00018/2025, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE**
CONSTRUÇÃO EM GERAL; com base nos elementos constantes da
exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- GINALDO PIRES GONZAGA.
08.924.480/0001-99
Valor: R\$ 60.785,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A20A5C51

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAR O OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
DV00019/2025

Boa Vista - PB, 14 de Março de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00019/2025,
que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**
NOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PREGAS
URBANAS, ATRAVÉS DE DETETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO,
DESINSETIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E
MORCEGOS NOS PRÉDIOS PRÓPRIOS E LOCADOS
PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA;
com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- LIDER DEDETIZADORA SAUDE AMBIENTAL CONTROLE
DE PRAGAS URBANAS LTDA.
45.907.372/0001-34
Valor: R\$ 36.500,00
Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:541F0CAD